Lei Complementar n.º 05 , 28 de abril de 2015.

EMENTA: "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, em Comissão, Inativos e Pensionistas, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências."

JOSE LUIS PEDRÃO, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - Em cumprimento ao disposto o inciso X do art. 37, da Constituição Federal, os padrões de vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ficam reajustados em 6,5 %, a partir de 1.º de abril de 2015.

Artigo 2.º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura a inativos e pensionistas ficam reajustadas a partir de 1.º de abril de 2015, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1.º desta lei, observada a legislação pertinente.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de abril de 2015; 85.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSE LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária